



Proposta de Lei n.º 100/XIII/3.^a
(Orçamento do Estado para 2018)

PROPOSTA DE SUBSTITUIÇÃO

Exposição de motivos

A Proposta do Orçamento do Estado para 2018 falha em domínios de intervenção estrutural e que permitam assegurar uma trajetória de crescimento sustentado.

Na realidade:

- A inexistência de incentivos ao investimento, poupança e exportações;
- A insuficiente atenção às famílias, jovens e emigrantes;
- A preocupação com um sistema de segurança social suficientemente capitalizado e também com uma verdadeira política de coesão territorial;
- A necessidade de corrigir erros da proposta de lei, nomeadamente quanto à tributação de trabalhadores independentes, ao eleitoralismo de algumas normas e ainda quanto à insuficiente transparência de atos governamentais;

motivam o Grupo Parlamentar do PSD a apresentar um conjunto de propostas de alteração à Proposta de Lei, na qual a presente se integra.

Desde 2016 que a prática das cativações assumiu uma dimensão essencial na condução da política orçamental, sem que à Assembleia da República seja facultada a informação de base elementar para o pleno conhecimento das suas implicações orçamentais no momento em que são aprovadas, nem a informação que permitiria acompanhar a evolução da utilização das verbas cativadas no decurso da execução orçamental.

Tendo em vista colmatar tais deficiências no processo de decisão e na transparência da execução orçamental, os Deputados abaixo-assinados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata apresentam a seguinte proposta de substituição do artigo 5.º da Proposta de Lei n.º 100/XIII/3^a – Orçamento do Estado para 2018:



Artigo 5.º

Transparência orçamental

1. As cativações a que se refere o Art.º 4.º deverão ser recapituladas em mapa anexo evidenciando a sua distribuição por programa, com desagregação por atividades e projetos.
2. O Governo deverá disponibilizar mensalmente, com a síntese de execução orçamental, informação sobre a execução da receita e da despesa por programa, com desagregação por atividades e projetos, incluindo informação específica sobre os montantes cativados a que se refere o art.º 4.º, e tal como é recapitulada no mapa anexo referido no número anterior.

Assembleia da República, 17 de novembro de 2017

Os Deputados

Hugo Lopes Soares

António Leitão Amaro

Duarte Pacheco